

Colatina, 03 de julho de 2018.

MENSAGEM Nº 047/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO
05 JUL. 2018
N.º _____
Ass.: _____

Remeto as mãos de V. Exª o projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Colatina, Lei nº 3.547/1990, visando a modificação da redação do inciso III, do artigo 158, que trata da isenção do pagamento de tarifa nos ônibus coletivos urbanos e rurais do Município.

A redação do inciso III do citado artigo, consoante o texto em vigor, traz a exigência que as pessoas, além de serem deficientes, terão também que comprovarem sua incapacidade para o trabalho, sendo que esta condição se conflita com a natureza do benefício, considerando que a isenção decorre da sua situação de deficiente independente de sua incapacitação para o Trabalho.

A Constituição no nosso Estado, ao dispor sobre a matéria em seu artigo 229, concede a isenção às pessoas com deficiência, sem estabelecer o critério da incapacitação para o trabalho.

A modificação prévia do texto da Lei Orgânica é condicionante para que o Poder Executivo remeta a essa Câmara o projeto de lei complementar com as alterações necessárias à sua adequação, conforme entendimento do Ministério Público e as Entidades que desenvolvem atendimento a pessoas com deficiência.

A modificação no inciso prevê também a forma correta da identificação das pessoas deficientes, pois o termo usual é "pessoas com deficiência" e não portadoras de deficiência.

Diante da justificativa exposta solicito a V. Exª que proceda a remessa da matéria ao Plenário, para análise e posterior votação, bem como seja liberado o apoio em favor da sua aprovação, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 002/2018

Modifica a redação do inciso III, artº 158, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica Municipal _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 158, da Lei nº 3.547/1990 – Lei Orgânica do Município de Colatina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158 -

I -

II -

III - As pessoas com deficiências”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

Artigo 158. *São isentos de pagamento de tarifa nos ônibus coletivos urbanos e rurais no município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1990)*

I - As pessoas com mais de 65 anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1990)

II - As crianças menores de cinco anos de idade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1990)

III - As pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas para o trabalho. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1990)

Artigo 159 Os estudantes de qualquer grau, inclusive de nível superior de ensino, na forma da Lei, terão redução de cinquenta por cento no valor das tarifas dos transportes coletivos urbanos municipais.

Artigo 160 O Município instituirá o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, órgão autônomo e deliberativo, que tratará do planejamento e execução da política de transportes coletivos do Município.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Transportes Coletivos será composto por representantes do Poder Público, das empresas, das comunidades e de outras entidades da sociedade civil.

Artigo 161 Nas delegações de novas linhas de transporte coletivo de passageiros, a serem implantadas no Município, é vedada cláusula de exclusividade.

Artigo 162 É vedado ao Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo.